2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI N. 465/2021

AUTORIA: Vereador Peixoto

EMENTA: INCLUI a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Peixoto, visa incluir a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o Projeto de Lei 465/2021, interfere no funcionamento do Poder Executivo, ferindo o artigo 59, IV da LOMAN, indo em sentido contrário à autonomia entre os poderes. Além disso, fere o artigo 2º da Constituição Federal conforme dispositivos abaixo:

> *Art. 2º. " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*
>
> *Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *I - regime jurídico dos servidores;*
>
> *II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

> *III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
>
> *IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município*

Conforme o exposto, o presente projeto impõe uma série de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, o que se depreende em promover debates em relação ao modo como nos relacionamos com a alimentação. Sob essa ótica, embora o tema seja de extrema relevância, o Projeto padece com vícios de legalidade. Entretanto, anexa-se **Emenda Modificativa 01/2023** convalidando os vícios acima destacados.

Em consonância, no que se refere à Emenda ao Projeto de Lei, vejamos o que dispõe o art.170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

> ***Art. 170.*** *Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.*

Notadamente, não ocorre impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada, uma vez que, está em consonância aos ditames legais.

III – CONCLUSÃO

Portanto, condicionada à aprovação da Emenda Modificativa 01/2023, não ocorre nenhum óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 27 de Abril de 2023.

VEREADOR FRANSUÁ